



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168/95

Autoriza o Município de Guiricema(MG) a participar de Consórcio Inter-Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, estado de Minas Gerais, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município de Guiricema(MG) autorizado a participar de Consórcio Inter-municipal de Saúde, para a consecução das seguintes atividades:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Integrar pessoa Jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio;

IV - Outras, que forem definidas pelos Municípios que integram o Consórcio.

Art. 2º - Para atender às Despesas iniciais da execução da Presente Lei, é o poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor correspondente a 3.600 (três mil e seiscentos) UFIR = Unidade Fiscal de Referência, podendo ser suplementado se necessário, utilizando-se dos recursos de que trata o Art. 43 & 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - Nos próximos Exercícios Financeiros deverão constar dotações próprias nos respectivos Orçamentos, para acolher as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guiricema(MG), 17 de agosto de 1995.

Célia Ferreira Reis
- CÉLIA FERREIRA REIS -